

REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Ata da 7ª reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;
Reunião realizada em 3 de Agosto de 2005, das 14:30 às 18:30 h.

Participaram da reunião, Francisco Guerra (CNPq), Beto Martins Vasconcelos (M. JUSTIÇA), Patrícia Siqueira (M. Defesa), João Nogueira e Andréia Nunes (MCT), Adriana Diaféria e Maria Cláudia Brauner (M. Saúde), Otávio Maia (IBAMA), Fernando Mathias e Henry Novion (ISA), Terezinha Dias, Marcelo Brilhante (EMBRAPA), Marcio Mazzaro, Roberto Lorena, Leontino Rezende (MAPA), Beatriz Bulhões (CEBDS), José Carlos Araújo e Elisa Fraga (MDIC), Adriana Tescari (MRE), Janice Casara, Fernanda Ferraz e Gilson Manfio (Natura), Grace Dallapria, Giovana Testa Victor (CNI), Eduardo Melo, Damares de Castro (CENARGEN), Nadja Cunha (INPA), Ildinete Silva (CEL/UNB), Fernanda Kaingáng (INBRAPI), Eduardo Vélez, Inácio de Loiola, Francine Cunha, Antonio Pamplona, Carla Lemos, Marcela Araújo, Sonja Righetti (DPG).

Nesta reunião, seguimos a discussão da proposta de aperfeiçoamento da legislação de acesso. Por sugestão do Ministério da Ciência e Tecnologia, para nos ajudar na discussão conceitual, foram convidados representantes do setor acadêmico, a saber: o Professor Gilson Manfio, a professora Ildinete Silva e Eduardo Melo e Damares de Castro (do Cenargen). O Professor Carlos A. Joly, que representa a SBPC, convidada permanente deste Conselho, teve um problema de saúde de última hora e não pôde comparecer.

Para esta reunião, foi enviada a primeira versão dos documentos necessários para viabilizar a proposta: Minutas de Decreto, de Orientação Técnica com o conceito de acesso e de Resolução criando o Termo de Transferência de Material para a Bioprospecção.

Inicialmente, Márcio Mazzaro, representante do MAPA, destacou que o consenso da proposta é extremamente benéfico para o prosseguimento das discussões, sobretudo em se considerando que a interpretação a ser dada vem ao encontro do interesse de todos os setores usuários das regras da Medida Provisória, mas ressaltou as preocupações que vem levantando sobre a sua legalidade e viabilidade. Argumentou que a proposta de conceito da nova Orientação Técnica configura uma interpretação extensiva do conceito de acesso a patrimônio genético, estabelecido pela Medida Provisória nº 2.186-16/2001. Dessa forma, considera imprescindível a solicitação de um parecer formal da CONJUR do MMA, a fim de que a discussão prossiga com sustentação jurídica. Considerou oportuno, também, que a discussão do Anteprojeto da Nova Lei de Acesso aos Recursos Genéticos seja retomada, no âmbito da Casa Civil, a partir desta proposta de aperfeiçoamento da legislação de acesso, ponto consensual entre todos os envolvidos na questão. de acesso.

Os representantes do MCT e do INPA manifestaram-se a favor da solicitação de um Parecer da Consultoria Jurídica do MMA e destacaram a necessidade de segurança jurídica para a proposta.

O Secretário Executivo destacou que o ritual no âmbito do CGEN é de todos os documentos que irão à Plenário passarem antes por uma avaliação jurídica prévia do MMA. Não é este o momento ainda, mas, no caso especial da proposta de aperfeiçoamento da legislação de acesso, além da CONJUR/MMA ter dado o seu aval, os documentos, cuja primeira versão foi enviada a todos para esta reunião, foram analisados anteriormente pela CONJUR/MMA.

Considera, entretanto, que isto não pode ser um pré-requisito para que a discussão prossiga, especialmente, se todos consideram, que esta proposta é um avanço. Lembrou, ainda, que a partir dos documentos enviados, as Consultorias Jurídicas dos demais órgãos também poderão se manifestar no momento adequado, como de costume.

A representante do INBRAPI, no entanto, ressaltou que não vê problemas de legalidade com

a Proposta. Pelo contrário, ela entende que a interpretação que a proposta traz sobre conceitos é restritiva, na medida em que deixa muita coisa que hoje está no âmbito da Medida Provisória fora do seu escopo. Além disto, é uma interpretação que visa dar eficiência à lei, o que tem grande importância do ponto de vista jurídico.

Foi dada continuidade à reunião a partir do conceito apresentado pela Secretaria Executiva. Essa proposta refletia um pouco das preocupações levantadas na última reunião em que o assunto foi tratado:

I - Procurar uma nova propriedade funcional ou selecionar uma já conhecida e utilizá-la para verificar seus efeitos ou ações em sistemas ou processos biológicos ou industriais;

II - Aplicar uma propriedade funcional em sistemas ou processos biológicos ou industriais.

1. A representação do MCT colocou a dificuldade de estabelecer limites distinguindo a análise estrutural da análise funcional. Esclareceu que é muito tênue a separação entre uma e outra e que haveria uma “zona cinzenta”, bastante extensa e complicada para se determinar o que caracteriza o acesso ou não. O Professor Gilson corroborou esta posição com exemplos.

2. A representante do INPA apresentou como alternativa ao conceito proposto pela Orientação Técnica explorar a parte final do que dispõe o art. 7º, inc. IV da Medida Provisória _ “ visando a sua aplicação industrial **ou de outra natureza**” — grifo nosso. Sugeriu que, talvez fosse mais fácil trabalhar na interpretação da expressão “... de outra natureza”, no sentido de interpretá-la como depósito de patentes ou da proteção de cultivares. O Professor Gilson sinalizou entendimento parecido.

Ao final da discussão conceitual, a representante do INPA sugeriu que a expressão podia ser interpretada, também, de forma restritiva, como forma de garantir a repartição de benefícios, aliviando boa parte da pesquisa.

Cristina Azevedo, da Secretaria Executiva do CGEN informou aos presentes que essa sugestão já foi objeto de discussão em outra época e a CONJUR do MMA manifestou ilegalidade na referida proposta.

3. O representante do Cenargen, Marcelo Brilhante destacou o avanço que o conceito traz, já que deixaria grande parte da pesquisa científica fora do escopo da Medida Provisória.

4. O representante do MAPA, Roberto Lorena formulou nova proposta para o conceito de acesso que apresentamos a seguir:

Procurar ou selecionar, e usar uma propriedade oriunda de informação de origem genética, com a finalidade de aplicá-la a processos biológicos ou industriais.

1- Na procura por propriedade funcional, o acesso se dará na fase de testes de uso.

2- Na seleção de genótipos ou fenótipos para seleção de novas cultivares, o acesso se dará na fase de testes de uso.

Estas duas propostas, por enquanto são as que subsidiarão estão colocadas em discussão.

O grupo avaliou que o debate conceitual dificilmente seria concluído naquele momento. Os presentes sugeriram enviar suas contribuições à Coordenação da Câmara. A partir das eventuais novas propostas e das duas preexistentes, a discussão continuará em um fórum paralelo

A reunião prosseguiu com a discussão dos itens II e III da proposta, a partir da minuta de Decreto, quais sejam a opção pelo Contrato e o momento para a Celebração do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios em casos de Bioprospecção e a Autorização Especial para Bioprospecção,.

A representante do MDIC, Elisa Fraga, a princípio, vê problemas de legalidade em facultar a necessidade do Contrato, já que o parágrafo quinto do artigo 16 estabelece esta previsão, “*caso seja identificado potencial de uso econômico, de produto ou processo...*”. Junte-se a isto o conceito de bioprospecção da Medida Provisória que fala em atividade exploratória com potencial de uso comercial.

O Secretário Executivo destacou que a idéia da proposta foi justamente explorar as expressões que a Medida provisória traz. Lembrou que o trecho citado não se refere explicitamente à bioprospecção, fala em potencial de uso econômico de produto ou processo, que constituem o resultado da bioprospecção. Tal referência abre a possibilidade de interpretação do momento da assinatura do Contrato como o imediatamente anterior ao desenvolvimento tecnológico. Entende-se que esta fase, que ocorre após a bioprospecção, é que caracteriza a identificação de potencial de uso econômico de produto ou processo.

Márcio Mazzaro destacou que a interpretação mais lógica vem do parágrafo quarto do mesmo artigo 16 da Medida Provisória que deixa de fora da necessidade de Contrato prévio toda a condição “*ex situ*”. Na condição “*in situ*”, quando houver perspectiva de uso comercial, faz-se o Contrato. Destacou, mais uma vez, a necessidade de análise jurídica, com ênfase nos §§ 4º e 5º da Medida Provisória.

Sobre a Autorização Especial para a Bioprospecção, em primeiro lugar, o representante do MAPA, Márcio Mazzaro entende que a sua implementação poderia ser feita mais facilmente, por meio de Resolução.

Os representantes do Setor Privado (CNI e Natura) destacaram que seria prudente incluir no âmbito da Autorização Especial as coletas realizadas em terras de comunidades locais e de povos indígenas, já que haveria grande desestímulo à pesquisa nestas áreas, prejudicando as próprias comunidades.

O Secretário Executivo destacou que a não inclusão destas áreas atendia à reivindicação das próprias comunidades, pois o contrário significa que o Conselho poderia conceder uma Autorização sem a obtenção das Anuências Prévias das comunidades, que já se manifestaram contra isto.

Os representantes do Setor Privado insistiram na sua colocação anterior, destacando que Autorização é concedida a título precário e ficaria condicionada à obtenção das Anuências Prévias; portanto, sem prejuízo nenhum para as comunidades.

O representante do ISA, Fernando Mathias, destacou especificidades das relações com as comunidades locais. Para ele, a Autorização concedida pelo CGEN poderia constituir elemento de pressão para que as comunidades permitam o ingresso em suas terras e prejudicar o exercício legítimo de manifestação da vontade da comunidade.

Reconhecendo a procedência dos argumentos, o grupo considerou que valeria a pena contar com representantes das comunidades para discutir este aspecto específico.

Fernanda Ferraz, da Natura alegou que a minuta do decreto não trata dos critérios para definição de prazo e forma de renovação da Autorização Especial de Acesso e de Remessa, tal como previsto na Medida Provisória nº 2186-16/2001.

A reunião foi concluída, com a marcação de duas novas reuniões. Para facilitar o debate, optou-se por separar a discussão do conceito de acesso da discussão dos outros itens da proposta. Assim, ficaram marcadas para o dia 15-8, às 14h30min, a discussão dos itens 2 e 3 da proposta. Nesse momento, será feito esforço para contarmos com representantes das comunidades locais. No dia 22-8, mesmo horário e local, será realizada a discussão do conceito de acesso ao patrimônio genético.

Por enquanto, temos duas propostas de conceito uma da Secretaria Executiva do CGEN a partir do que foi discutido na primeira reunião sobre o tema e outra da representação do MAPA. Esperamos, portanto, a contribuição de todos, especialmente dos representantes da comunidade acadêmica.